

1- EMENDA Nº 09/2022

Dos vereadores Felipe Cheremeta, Cesar Martins dos Santos e Edson Klemba, MODIFICATIVA à redação do inciso III, do artigo 4º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo que define critérios de escolha, mediante consulta pública à comunidade escolar das escolas municipais, para a nomeação para o cargo e/ou função de Gestor Escolar da Rede Municipal da Educação de Rio Azul.

Pela Emenda proposta fica alterado o projeto de lei na forma seguinte:

ONDE SE LÊ:

“Art. 4º São condições para inscrição no processo de consulta popular para os cargos ou funções comissionadas de Gestor Escolar:

...

*III - **Estar em efetivo exercício na Escola Municipal, na qual for se candidatar, há, no mínimo, 1 (um) ano, ininterrupto, no ano da Consulta Popular, na condição de servidor efetivo, com avaliação de desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento);**”*

PASSE A SER LIDO:

“Art. 4º São condições para inscrição no processo de consulta popular para os cargos ou funções comissionadas de Gestor Escolar:

...

*III - **Estar em efetivo exercício no cargo de Professor da Rede Municipal de Educação e contar com avaliação de desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento);**”*

Em única discussão, votação nominal e redação final

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno, esta matéria necessita de maioria simples de votos para ser aprovada

2-PROJETO DE LEI 1.112/2022

Oriundo do Executivo, que define critérios de escolha, mediante consulta pública à comunidade escolar das escolas municipais, para a nomeação para o cargo e/ou função de Gestor Escolar da Rede Municipal da Educação de Rio Azul.

Em 2ª discussão, votação nominal e redação final

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno, esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada

3-PROJETO DE LEI Nº 1.113/2022

Oriundo do Executivo, que altera a Lei nº 756/2014, de 06 de março de 2015, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal

Sem emenda

Em 2ª discussão, votação nominal e redação final

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno, esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada